

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 94/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 16/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PARANACITY, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paranacity, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Paranacity, de imóvel localizado na Rua Papa João XXIII, sem número, Centro, Paranacity, objeto da matrícula nº 9.046 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, com área total de 7.500,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, à instalação e funcionamento de Escola Municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a escritura pública e o registro do bem deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo do inciso II deste artigo, a sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Após a formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel e realizar a conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **1617.721.7557DoacaodeimovelaomunicipiodeParanacity.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/03/2023 12:40.

Inserido ao protocolo **17.721.755-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/03/2023 12:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a85bbc83bc2c19864b93ade9ba1540d.

MENSAGEM Nº 16/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paranacity, do imóvel localizado na Rua Papa João XXIII, sem número, Centro, Paranacity, objeto da matrícula nº 9.046 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, com área de 7.500,00 m².

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de Escola Municipal e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DI para providências.
Em 07/03/2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.721.755-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8038/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 94/2023 - Mensagem nº 16/2023**.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8038** e o código CRC **1D6D7F8E2E1E5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8048/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8048** e o código CRC **1C6F7F8E2D1A6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5172/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5172** e o código CRC **1B6E7F8B2C2D1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2130/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2023

PL Nº 94/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 16/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paranacity, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 94/2023, objetiva a autorização para doação de imóvel ao Município de Paranacity, destinado ao uso e funcionamento de Escola Municipal, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, estipula condições e impõe obrigações ao donatário, além de prever a formalização de Termo de Doação com as referidas condições.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, imposto requisitos no que se refere à destinação do imóvel, condições e obrigações de utilização e a necessidade de formalização de Termo de Doação, onde conste tais requisitos. Além disso, traz cláusula de inalienabilidade e impõe o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 14 de março de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2130** e o código CRC **1B6C7C8B8A1E6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8182/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 94/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8182** e o código CRC **1A6D7E8F8E1E8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5263/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5263** e o código CRC **1C6B7E8C8F1D8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2212/2023

PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 94/2023

Considerando a competência desta comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação prevista no art. 46 do Regimento, e no conteúdo da Proposição que prevê AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO de imóvel de 7.500 metros quadrados localizados à Rua Papa João Paulo XXIII, de matrícula 9.046 do Registro de Imóveis, AO MUNICÍPIO DE PARANACITY, apresento parecer pela aprovação do Projeto de Lei 94/2023 nesta Comissão, para sua regular tramitação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2212** e o código CRC **1C6A8F0C1D1E5DC**